



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 16.966/2004

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

O povo da Cidade do Recife, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Hortas Comunitárias. O programa é destinado ao cultivo de hortaliças, legumes e plantas medicinais em áreas municipais ociosas.

Art. 2º O Poder Executivo deverá relacionar as áreas municipais ociosas que possam ter seu uso convertido em hortas comunitárias pela sua localização, topografia e interesse público do imóvel para construção de equipamentos públicos, bem como em áreas das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 3º As áreas poderão ser cultivadas, através de convênio, por entidades assistenciais, bem como por entidades da administração federal e estadual, mediante apresentação de projeto de uso do terreno a ser cultivado.

Art. 4º As normas para seleção do projeto mais adequado para o cultivo de hortas comunitárias deverão constar da regulamentação desta Lei.

Art. 5º O produto do cultivo das hortas comunitárias deverá abastecer escolas municipais, creches, asilos e instituições de utilidade pública municipal devidamente declaradas por lei e atender às comunidades carentes do município, por meio de comercialização.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, definindo recursos materiais e pessoais, além de critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 2 de abril de 2004

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2009